

**Processo Número 039/2018**  
**Projeto de Lei Número 5.383**  
**Autoria: Prefeitura Municipal**

**Altera dispositivo da Lei Municipal nº 1.128, de 15 de setembro de 1970, que dispõe sobre regime jurídico dos Funcionários Públicos Municipais de Taquaritinga.**

A Câmara Municipal de Taquaritinga **APROVA**:

Art. 1.º O art. 77 da Lei Municipal nº 1.128, de 15 de setembro de 1970, (Estatuto do Funcionário Público Municipal de Taquaritinga), passa a vigorar com a seguinte redação:

***“Art. 77. Perderá o direito às férias o funcionário que, no período aquisitivo, houver gozado mais de: 6 (seis) meses de licença para tratamento de saúde (inciso I, art. 85); 2 (dois) meses de licença por motivo de doença em pessoa da família (inciso II, art. 85); e, por qualquer período a licença para trato de interesse particulares (art. art. 104), embora descontinuo.”***

**Art. 2º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões Presidente Manoel dos Santos, Plenário Dr. Edner Antonio Sendão Accorsi, em 18 de junho de 2018.

**José Rodrigo De Pietro**  
Presidente

**Marcos Rui Gomes Marona**  
Vice-Presidente

**Orides Junior Previdelli**  
1.º Secretário

**Caio Edivan Ribeiro Porto**  
2.º Secretário

Registrado na Diretoria Legislativa da Câmara Municipal na data supra e publicado na imprensa oficial do Município de Taquaritinga.

**Fabio Luís de Camargo**  
Diretor Legislativo